



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0028/2021

“Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir vedação à nomeação para funções gratificadas de pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes praticados contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, em todas as suas formas.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei nº 0028/2021 para análise da admissibilidade da Emenda Substitutiva Global (juntada aos autos no Evento nº 1, pp. 79-80), apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e, posteriormente, aprovada, também quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos.

A matéria foi arquivada ao final da 19ª Legislatura, por força do art. 183¹ do Regimento Interno desta Casa, sendo desarquivada no início da 20ª

¹ Art. 183. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Assembleia Legislativa, salvo os vetos, as medidas provisórias e os ofícios.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu arquivamento, na Legislatura subsequente.



Legislatura, nos termos do parágrafo único do art. 144 do Rialesc, razão pela qual retornam os autos para apreciação da proposição acessória por este Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se especificamente na apreciação da Emenda Substitutiva Global, aprovada, quanto ao mérito, no âmbito das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Direitos Humanos, no que concerne ao campo temático deste Colegiado, tem-se que, nas exatas palavras do Parlamentar proponente, a proposição acessória citada visa:

[1] estabelecer que as vedações da Lei nº 15.381/2010 aplicar-se-ão às hipóteses de nomeação para cargos em comissão e de designação, estritamente, para funções gratificadas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina (conforme redação da ementa e do art. 1º introduzida pela Lei nº 17.778/2019);

[2] corrigir a redação do art. 2º da Lei nº 15.381/2010, vez que seu enunciado se refere à alínea "b" do caput do art. 1º, e não do próprio art. 2º;

[3] alterar a redação do art. 6º da Lei nº 15.381/2010, modificada pela Lei nº 17.788, de 2019, pois a redação vigente da Lei estabelece, expressamente, vedações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, e não trata, pois, tão somente, de cargos em comissão da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e/ou do Tribunal de Contas do Estado; e

[4] extrair da Lei nº 15.831/2010 menção à fiscalização, pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da Lei pelo MPSC, alterando, pois, o seu art. 7º, vez que as vedações de que trata a Lei não se aplicam ao âmbito do MPSC.



Nessa senda, tendo em conta os providenciais ajustes redacionais promovidos, sem comprometimento do objetivo inicialmente perseguido pelo Autor da matéria principal, conclui-se pela constitucionalidade, formal e material, da Emenda Substitutiva Global em apreço, e, em sendo assim, considero que a matéria está apta à superior deliberação do Plenário.

Diante do exposto, com base na combinação dos arts. 72, I, e 144, parágrafo único, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE da Emenda Substitutiva Global** (Evento nº 1, pp. 79- 80), ao **Projeto de Lei nº 0028/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator